

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 16.095.379-9. Apenso: 16.140.514-0.
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER-PR
Assunto: Auto de Infração n.º 004/2019
Data: 12/01/2021

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo sancionador (PAS) decorrente do Auto de Infração (AI) de n.º 004/2019 (cf. mov. 02), lavrado pela então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (GFQS) em face do DER/PR no dia 27/09/2019, por este último não ter prestado informações solicitadas por esta Agência por meio dos Protocolos de n.ºs 15.718.158-0 e 15.834.385-1.

1.2 Em 16/10/2019 o DER-PR protocolou sob o n.º 16.140.514-0 junto à Agepar sua defesa em face dos termos do presente PAS (cf. protocolo em apenso).

1.3 O processo tramitou regularmente até que em 17/08/2020 a então GFQS proferiu o despacho de mov. 11 apresentando a seguinte dúvida:

(...).

- Sopesando a fase em que se encontra o Processo Administrativo Sancionador constante desse protocolado e tendo em vista que esta signatária não representa, nem a figura do "Agente de Fiscalização", nem tampouco o "Gerente da área objeto do Auto de Infração" para dar prosseguimento ao processo à luz dos Artigos 25 e 26 da Resolução 009/2016 (alterada pela Resolução 002/2018);

(...).

A fim de se zelar, tanto pela legalidade, quanto pela eficiência do processo, sugere-se que a questão da continuidade do presente Processo Administrativo Sancionador - tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar 222/2020 - seja submetida ao Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços, para respectiva análise quanto à pertinência do assunto ser submetido à deliberação do Conselho.

1.4 E essa mesma dúvida já havia sido levantada pela então GFQS em outro Protocolo de n.º 16.095.433-7, referente ao Auto de Infração de n.º 005/2019, que foi objeto de deliberação por este Conselho Diretor na Reunião Ordinária de n.º 022/2020, tendo sido, na ocasião, aprovado, por unanimidade, a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Relator Bráulio Cesco Fleury (cf. mov. 15 e 16).

1.5 Este voto se tornou paradigma para as situações similares, como se pode verificar no item 18 da sua fundamentação:

18. Para tanto, proponho que, neste protocolado, assim como eventuais protocolos pendentes de análise por esta mesma

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 16.095.379-9. Apenso: 16.140.514-0.
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER-PR
Assunto: Auto de Infração n.º 004/2019
Data: 12/01/2021

razão, este Conselho Diretor autorize que as referências existentes nesses atos normativos, especialmente Resolução nº 9/2016, à função de “Gerente” sejam interpretadas como sendo a função equivalente de “Chefe de Coordenadoria”. Tal autorização mostra-se necessária em razão da alteração da tabela cargos, promovida pela Lei Complementar nº 222/2020, bem como em razão da proposta de estruturação da Agepar aprovada na deliberação ocorrida em 13 de outubro recente. (*grifou-se*)

E também no seu dispositivo, *verbis*:

20. À luz do exposto, voto no seguinte sentido: (...).

(ii) **autorizar que se interprete às menções à figura do “Gerente” na Resolução nº 9/2016 como sendo o “Chefe de Coordenadoria”**, com vistas a dar prosseguimento a este protocolado de aplicação de sanção ao DER/PR, bem como a outros que eventualmente estejam paralisados pela mesma razão. (*grifou-se*)

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Como se pode verificar, este Conselho Diretor já fixou como paradigma a decisão proferida na Reunião Ordinária de n.º 022/2020 no Protocolo de n.º 16.095.433-7 (cf. mov. 15 e 16), segundo a qual as menções à figura do “Gerente” constante na Resolução de n.º 9/2016 devem ser interpretadas como sendo equivalente ao de “Chefe de Coordenadoria”.

2.2 Além do quê, referida decisão, unânime, diga-se, determinou a extensão dessa interpretação a todas as situações similares, como se pode concluir da leitura do item 18 da sua fundamentação:

(...) proponho que, neste protocolado, assim como eventuais protocolos pendentes de análise por esta mesma razão (...).

2.3 Portanto, entende-se que houve perda de objeto da questão suscitada pela então GFQS, devendo o presente protocolo retornar à Coordenadoria de Fiscalização (CF) para devido prosseguimento.

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 16.095.379-9. Apenso: 16.140.514-0.
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER-PR
Assunto: Auto de Infração n.º 004/2019
Data: 12/01/2021

3. DISPOSITIVO

3.1 Em razão disso, este Relator propõe que o Conselho Diretor reconheça a perda de objeto da questão suscitada no despacho de mov. 11, tendo em vista o voto paradigma proferido no protocolo de n.º 16.095.433-7 e julgado na Reunião Ordinária de n.º 022/2020 (cf. mov. 15 e 16), bem como determine o retorno do processo à Coordenadoria de Fiscalização (CF) para prosseguimento.

3.2 **Providências administrativas:** (a) juntada da ata assinada desta reunião ao presente protocolo; e (b) posterior devolução dos autos à CF para trâmite.

É o voto.

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator